



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	“ 80\$
A 2.ª série	120\$	“ 70\$
A 3.ª série	120\$	“ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Portaria n.º 13:968 — Aprova e manda pôr em execução a constituição das especialidades dos segundos-sargentos e furriéis na arma de engenharia — Fixa o quadro, por especialidades, dos referidos postos e arma.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 38:755 — Autoriza o Ministério, por intermédio do conselho administrativo da Direcção do Serviço de Abastecimentos, a celebrar contrato para aquisição de oito blocos de cilindros para motores — Substitui o Decreto n.º 38:639.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Polónia denunciado a Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas às imunidades dos navios do Estado, assinada em Bruxelas em 10 de Abril de 1926.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 38:756 — Dá nova constituição ao Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos e regula o seu funcionamento e competência — Revoga o Decreto n.º 18:768 e os Decretos-Leis n.ºs 26:974 e 32:441.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no processo-n.º 53:910.

b) Para efeito de promoção ao posto de furriel só deverão concorrer:

- À especialidade de sapadores, os primeiros-cabos de sapadores, pontoneiros, motoristas, electricistas e telefonistas;
- À especialidade de transmissões, os primeiros-cabos telegrafistas, radiotelegrafistas e guarda-fios;
- À especialidade de caminhos de ferro, os primeiros-cabos das quatro especialidades técnicas de caminhos de ferro;
- À especialidade de trem auto, os primeiros-cabos condutores auto e estafetas moto, devendo estes últimos obter previamente carta de condução de viaturas ligeiras e pesadas.

c) Ao posto de primeiro-sargento de engenharia poderão concorrer indistintamente os segundos-sargentos de engenharia, qualquer que seja a sua especialidade.

d) O quadro dos segundos-sargentos ou furriéis da arma de engenharia, por especialidades, passa a ser o seguinte:

Sapadores	70
Transmissões	75
Caminhos de ferro	15
Trem auto	30
Total	190

Ministério do Exército, 16 de Maio de 1952.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

3.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 13:968

Considerando que se não justifica a inclusão na especialidade de sapadores da arma de engenharia dos segundos-sargentos ou furriéis de caminhos de ferro e do trem automóvel;

Considerando que para a constituição das unidades da arma em campanha não é possível mobilizar eficientemente os segundos-sargentos ou furriéis de engenharia dentro de um quadro geral único ou bipartido:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução, a partir desta data, o seguinte:

a) Na arma de engenharia as especialidades dos segundos-sargentos e furriéis passam a ser as seguintes:

- Sapadores (incluindo mineiros e pontoneiros);
- Transmissões (telegrafistas e radiotelegrafistas);
- Caminhos de ferro;
- Trem auto.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 38:755

Sendo necessário adquirir oito blocos de cilindros para os motores das lanchas de fiscalização *Corvina* e *Dourada*;

Tendo-se reconhecido, posteriormente à publicação do Decreto n.º 38:639, de 9 de Fevereiro último, que o encargo total da aquisição é de 108:800 francos suíços, e não de 108:000, como nesse diploma era indicado;

Com fundamento no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção do Serviço de Abastecimentos, a celebrar contrato com a *Société Anonyme Sulzer Frères*, de Winterthur, Suíça,